



Direito Aberto

Luís Neto Galvão

Advogado, SRS Advogados

Colaboração com a:



A Troika e a Regulação Económica Independente

Escrevo no dia da apresentação oficial pela *troika* (FMI, Comissão Europeia e Banco Central Europeu), do seu acordo com o Governo português sobre condições particulares de política económica. Apesar da apreensão geral pela dureza do que se anuncia, é tónica comum aos comentadores a qualidade e espírito reformista das medidas acordadas.

Em matéria de relacionamento do Estado com os agentes económicos, é importante e até exemplar a consagração de medidas como a eliminação dos direitos especiais ou *golden shares* e o reforço da independência dos reguladores.

As *golden shares* que temos reflectem um modelo de intervenção do Estado na economia que distorce o *level playing field* que deve caracterizar um ambiente de con-

corrência sã. Manifestam também uma atitude de desrespeito pela legalidade e pela jurisprudência do Tribunal Europeu (TJUE), que é um mau sinal para o mercado. Além disso, enquadraram-se numa filosofia de promoção activa de campeões nacionais e de intervencionismo público empresarial na economia, que a teoria económica explica ter um custo injustificado para os cidadãos. Na verdade, um país com a dimensão de Portugal só poderá ser concorrencial a nível externo se for garantida internamente a concorrência efectiva.

Quanto à regulação económica, estabelece-se no acordo um reforço da sua independência, reconhecendo-se o seu papel na promoção de um mercado mais concorrencial.

Por exemplo, no âmbito do sec-

tor das comunicações electrónicas, o acordo estabelece a meta da transposição da Directiva 2009/140/CE 'Melhor Regulação' até ao final do segundo semestre de 2011. Esta directiva consagra medidas com o intuito de assegurar uma maior independência dos reguladores europeus. Porém, no caso do ICP-ANACOM, aquela transposição apenas marginalmente terá esse efeito. É que o ICP-ANACOM, juntamente com a Autoridade da Concorrência (AdC), já é um dos reguladores que oferecem maior grau de independência em Portugal e em geral as medidas constantes a este título da directiva já estão consagradas no seu estatuto.

Não obstante, a sua independência poderia ser ainda mais reforçada, nomeadamente para se

evitar a captura pelo poder político. Na verdade, quer no ICP-ANACOM quer na AdC os membros do órgão de direcção são nomeados por resolução do Conselho de Ministros, sob proposta ministerial. Apesar de os estatutos destas autoridades porem a ênfase no mérito e até na independência dos nomeados, é sempre possível ao Governo nomear administradores particularmente sensíveis aos desígnios do poder político.

Nessa medida, faria sentido um reforço da transparência, através de um mecanismo de audições parlamentares dos candidatos ou da instituição de um escrutínio prévio por entidade independente, inspirado, por exemplo, no *Commissioner for Public Appointments* britânico. Os cidadãos só teriam a ganhar com tal medida.